



LEI Nº1.998 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL -FAR REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado na Fazenda Conceição na localidade Porto Taboado, Zona Urbana deste Município, com área de 53.956,11 metros quadrados, com inscrição municipal sob Nº02.09.050.0086.001, com descrição do perímetro conforme segue em anexo o Memorial Descritivo, Planta do Imóvel e RGI, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de 2º Ofício, no Livro 2-AB, FLS.193 sob nº08/711 com a seguinte descrição do perímetro.

Parágrafo único – As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$500.000,00(Quinhentos mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art.2º-Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 salários** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: